



CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM:
20/12/22
Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 031/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM:
20/12/22
Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI – PE BENEFÍCIO SOCIAL OURICURI SEM FOME, DESTINADO AO ALÍVIO DAS CONTINGÊNCIAS SOCIAIS DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere A Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadoras e Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica instituído o **Benefício Social Ouricuri Sem Fome**, para apoio financeiro às famílias e/ou indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade, destinado ao alívio das contingências sociais da população carente do município.

Parágrafo Único. O Benefício Social Ouricuri Sem Fome é benefício do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), oferta suplementar e provisória, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Art. 2º. O Benefício Social Ouricuri Sem Fome de que trata esta lei será repassado aos cidadãos e famílias que lhe fizerem jus, em parcelas mensais, com o valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada parcela, por meio de cartão magnético ou crédito em conta bancária.

§ 1º. O Benefício Social Ouricuri Sem Fome contemplará inicialmente um número de 1.000 (UM MIL) cidadãos ou famílias beneficiárias.

§ 2º. Para cobrir as despesas decorrentes do Benefício Social Ouricuri Sem Fome serão destinados recursos no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais). Por meio de Crédito suplementar para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Receberão **Benefício Social Ouricuri Sem Fome** as famílias e/ou indivíduos residentes e domiciliados no município, em situação de vulnerabilidade social, e que:

1º. TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE

OURICURI-PE

Aprovado em Plenário

a) possuam renda per capita igual ou menor a meio salário mínimo;

Aprovado em Plenário

Em, 20/12/22

C.N.P.J. nº 11.040.904/0001-67

Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 – Centro.

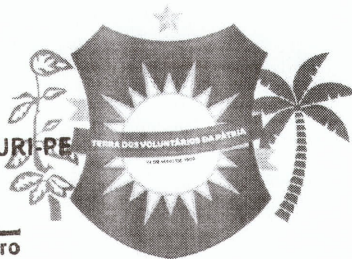
CEP 56.200-000 – Ouricuri - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE

APROVADO EM:

20/12/22

Francisco da Silva Severo
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURICURI
UM NOVO TEMPO DE TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE

APROVADO EM:

20/12/22

Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE

- a) possuam renda per capita igual ou menor a meio salário mínimo;
- b) estejam regularmente inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CAD Único), conforme a última base cadastral atualizada antecedente ao pagamento da parcela disponível no setor de Divisão dos Programas de Transferência de Renda;

§ 1º. Será concedido um único benefício por família ou indivíduo, este último desde que se configure como família monoparental.

§ 2º. No caso de a família beneficiária vir a ser contemplada por outro auxílio que venha a ser instituído pelos poderes públicos, municipal, estadual ou federal, a manutenção do Benefício Social Ouricuri Sem Fome deverá ser reavaliada pelo órgão municipal gestor, conforme o valor do novo benefício concedido e seus critérios de concessão.

Art. 4º. Enquanto durar o período de concessão do benefício, todos os beneficiários deverão comparecer, por pelo menos uma vez, (enquanto perdurar a concessão do benefício), ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de sua região ou ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), conforme agendamento prévio pela equipe técnica do equipamento, para fins de avaliação dos impactos do benefício, acompanhamento familiar e atualização dos dados inseridos no cadastro único.

§ 1º. Compete aos Centros de Referência de Assistência Social planejar e organizar o comparecimento dos beneficiários ao equipamento, observando os seguintes critérios:

a) os agendamentos e atendimentos iniciar-se-ão pelos beneficiários cuja atualização no cadastro único tenha ocorrido há 02 (dois) anos ou mais;

§ 2º. A data agendada poderá ser remarcada, conforme solicitação do beneficiário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. O beneficiário que deixar de comparecer ao CRAS injustificadamente terá o benefício suspenso até que providencie o reagendamento e efetivo comparecimento, conforme Art. 7º, II.

Art. 5º. O pagamento do benefício será preferencialmente realizado à mulher, como responsável legal da família, e ocorrerá mensalmente, através de cartão magnético ou crédito em conta bancária, na forma do regulamento.

Parágrafo Único. A instituição responsável pelo fornecimento do cartão magnético deverá elaborar relatório, fornecer e manter base de dados necessária ao acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização da execução do benefício.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pela gestão e operacionalização do **Benefício Social Ouricuri Sem Fome**.

1º. TURNO

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE.

Aprovado em Plenário

Em, 20/12/22

C.N.P.J. nº 11.040.904/0001-67

Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 – Centro

CEP 56.200-000 – Ouricuri - Pernambuco

2º. TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE

Aprovado em Plenário

Em, 20/12/22



CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE

APROVADO EM:

20/12/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE

OURICURI

Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE

Parágrafo Único. Respeitadas as diretrizes de distanciamento social do município, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e as unidades de acolhimento institucional de execução direta apoiarão a execução do benefício, conforme definição da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. A família ou indivíduo terá o benefício suspenso quando:

- I – For constatada situação de irregularidade no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal;
- II - Houver impossibilidade de pagamento por até 30 (trinta) dias, por falta ou inexistência de dados do beneficiário;
- III - O beneficiário que deixar de comparecer ao CRAS ou CREAS na data agendada, até que seja providenciado o reagendamento e efetivo comparecimento.

§ 1º. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, e respeitadas as disposições do regulamento, o usuário ou a família beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias para o esclarecimento e saneamento de todas as pendências, sob pena de cancelamento definitivo do benefício.

Art. 8º. A família ou indivíduo terá o benefício cancelado quando:

- I – O benefício houver sido suspenso nos termos dos incisos I e II do artigo 7º e o beneficiário deixar de regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - For constatada situação de fraude ao Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal;
- III – For identificada a mudança de município da família beneficiária;
- IV – For identificada alteração na situação de vulnerabilidade da família beneficiária, que resulte no não atendimento aos requisitos do art. 3º desta Lei;
- V – Deixar de comparecer ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de sua região na data agendada e não providenciar o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na hipótese do inciso I e respeitadas as disposições do regulamento, o cancelamento do benefício ocorrerá de ofício após o transcurso do prazo estabelecido para saneamento do problema.

§ 2º. Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que prestar informações falsas para obtenção do benefício, terá o benefício imediatamente cancelado e será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, devidamente corrigida na forma da Lei, sujeito a inscrição em dívida ativa municipal.

1º. TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE.

Aprovado em Plenário

Em

20/12/22

Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 – Centro.

CER 56.200-000 – Ouricuri - Pernambuco

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE

Aprovado em Plenário

Em

20/12/22

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE

APROVADO EM:

20/12/22

Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURICURI
UM NOVO TEMPO DE TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE

APROVADO EM:

20/12/22

Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE.

Art. 9º. As despesas com o **Benefício Social Ouricuri Sem Fome** correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão responsável pelo controle social do **Benefício Social Ouricuri Sem Fome**, o qual deve avaliar sua normatização, execução física e financeira.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social expedir resolução regulamentadora do **Benefício Social Ouricuri Sem Fome**, versando sobre:

- a) procedimentos de pagamento;
- b) procedimentos de suspensão e cancelamento;
- c) procedimentos de acompanhamento e fiscalização do Benefício Social Ouricuri Sem Fome.

Art. 12. O Município de Ouricuri - PE divulgará a lista de beneficiários do **Benefício Social Ouricuri Sem Fome**.

Art. 13. Existindo disponibilidade financeira e orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar o valor da parcela mensal dos beneficiários.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouricuri, 16 de dezembro de 2022.

FRANCISCO
RICARDO SOARES
RAMOS:

03454594405

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FRANCISCO RICARDO
SOARES RAMOS 03454594405
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple
v5, OU=33416079000195, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=FRANCISCO
RICARDO SOARES RAMOS 03454594405
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade
Data: 2022.12.19 13:08:53
Font Reader Versão: 9.0.1

1º. TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE.

Aprovado em Plenário

Em

20/12/22

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE

Aprovado em Plenário

Em

20/12/22

C.N.P.J. nº 11.040.904/0001-67

Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 - Centro.
CEP 56.200-000 - Ouricuri - Pernambuco